



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 82, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R\$ 426.363,62 PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC DE Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL DE Nº 14.464/2020 PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal Lei Aldir Blanc, de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Campo Alegre/AL, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas e ações descritas no artigo 2º da mesma norma legal.

Art. 2º O recurso destinado ao Município de Campo Alegre/AL, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 426.363,62 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União (Mais Brasil) e será gerido pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Campo Alegre/AL, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§1º O Comitê Gestor de que trata este artigo terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Campo Alegre/AL para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Campo Alegre/AL;

V - orientar os trabalhadores de cultura do Município de Campo Alegre/AL no processo de credenciamento e organização dos projetos e documentos necessários para habilitação;

VI - conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

VII - selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar à Gestão Municipal para serem divulgadas;

VIII - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Campo Alegre/AL;

IX - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

X - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Campo Alegre/AL.

§2º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural, que o presidirá;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; e

V - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Avaliação dos Projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção Cultural, com notório saber, que terá sua regulamentação elaborada pelo Comitê Gestor.

Art. 5º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme os incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc de nº 14.017/2020, totalizando um montante de R\$ 426.363,62 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), da seguinte maneira:

§1º O montante especificado no inciso II da Lei nº 14.017/2020, será distribuído por subsídio mensal, para manutenção de espaços artísticos e culturais mantidos por M.E.I, microempresas,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e pontos de cultura, à ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para 25 (vinte e cinco) espaços e equipamentos culturais, totalizando o montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

§2º O montante especificado no inciso III da Lei nº 14.017/2020 será destinado aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas tais como cursos, produções (inclusive audiovisuais), de desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§3º O montante de R\$ R\$ 201.363,62 (duzentos e um mil, trezentos e sessenta e três reais com sessenta e dois centavos) será destinado à:

I - apoiar propostas culturais na área de Música com o objetivo de estimular os diversos elos da cadeia produtiva do setor, tendo a Música como objeto predominante;

II - premiar o artesanato local, estimulando a melhoria do artesanato local, no que tange à capacidade de gestão de processos, da produção à comercialização, bem como, na capacidade de se diferenciar como produto sustentável em seus aspectos sociais, ambientais, culturais e econômicos.

III - fomentar atividades relacionadas à promoção da literatura local, valorizando e incentivando autores municipais e a qualidade literária, por meio da seleção e premiação de obras literárias inéditas em português do Brasil que abordem temáticas livres, bem como encontros literários virtuais, contação de histórias, entre outros.

IV - premiar projetos culturais que já foram realizados na cidade de Campo Alegre/AL, com repercussão positiva e grande relevância cultural, como por exemplo:

- a) grupos de capoeira;
- b) mestre de cultura;
- c) personalidades destacadas que possuem relevância cultural;
- d) folguedos em geral;
- e) quadrilha junina;
- f) sanfoneiro;
- g) banda de pífano entre outros.

V - fomentar em âmbito municipal, projetos que visem o desenvolvimento de atividades artísticas como:

- a) teatro;
- b) dança;
- c) oficinas, em todas as suas modalidades, através de apresentações virtuais ou presenciais.

VI - fomentar propostas de projetos em âmbito municipal, para exposição virtual nas diferentes linhas da Arte Visual, tais como:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- a) escultura;
- b) fotografia;
- c) desenho artístico;
- d) pintura em telas, entre outras, permitindo a valorização e reconhecimento das artes visuais locais.

VII - selecionar propostas de apoio ao desenvolvimento de obras audiovisuais, incentivando a produção deste setor no município de Campo Alegre/AL, tais como:

- a) documentário;
- b) ficção;
- c) videoclipe;
- d) animação;
- e) curta metragem, entre outros.

VIII - premiar e fomentar os demais fazedores de cultura que não foram mencionados.

Art. 6º Os casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pelo Comitê Gestor.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre, Alagoas, 24 de novembro de 2020

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 24 de novembro de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento